



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.000254/2024-98**

Interessado: **LATAM AIRLINES GROUP S/A**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por LATAM AIRLINES GROUP S/A, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00125_2024, lavrado em razão da suposta infração prevista no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, consistente no transporte para o Brasil de passageira estrangeira sem documentação de viagem válida.

2. Em sua defesa, a empresa requer, inicialmente, a correção de sua qualificação, alegando que o Auto de Infração foi lavrado em face do CNPJ nº 33.630.661/0001-50, quando o correto seria o CNPJ nº 33.937.681/0001-78, correspondente à LATAM AIRLINES GROUP S/A. Requer, ainda, a correção do Termo de Impedimento de Visitante, sob o argumento de que a passageira, menor de idade, teria ingressado no território nacional acompanhada de seu pai e irmão, e não desacompanhada. Por fim, sustenta a desproporcionalidade do valor da multa aplicada, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), requerendo o cancelamento da autuação ou, subsidiariamente, a redução da penalidade.

3. Quanto à alegação relativa ao Termo de Impedimento de Visitante, verifica-se que a circunstância de a passageira estar acompanhada de seus familiares, por si só, não é suficiente para afastar a infração que fundamentou a autuação. Com efeito, em consulta aos registros do impedimento realizado em 16/01/2024, verifica-se que a passageira DANNA ISABELLA TELLO MOLINA, nacional do Chile, apresentou o passaporte comum nº F294101121, cuja validade se encerrou em 06/12/2023, encontrando-se, portanto, vencido na data do transporte. Dessa forma, a alegação de que a passageira estaria acompanhada não descaracteriza, por si só, a irregularidade documental constatada.

4. No que se refere à qualificação da empresa autuada, assiste razão à defesa. Consta no Auto de Infração e Notificação nº 1348_00125_2024 o CNPJ nº 33.630.661/0001-50, enquanto a empresa informa que a qualificação correta do transportador é LATAM AIRLINES GROUP S/A, inscrita no CNPJ nº 33.937.681/0001-78. Devendo a correção ser realizada mediante o cancelamento do presente auto e a consequente lavratura de novo Auto de Infração e Notificação, com a correta identificação da pessoa jurídica responsável.

5. Quanto ao valor da penalidade, verifica-se que a multa foi fixada em R\$ 1.000.000,00. Considerando as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entende-se adequada a aplicação da penalidade no valor de R\$ 6.250,00, conforme requerido subsidiariamente pela defesa, a ser observada na lavratura do novo auto de infração.

6. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a defesa apresentada, para cancelar o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00125_2024, em razão da necessidade de correção da qualificação da pessoa jurídica autuada, sem prejuízo da constatação da irregularidade documental verificada, devendo ser lavrado novo Auto de Infração e Notificação em face de LATAM AIRLINES GROUP S/A, CNPJ nº 33.937.681/0001-78, mantendo-se a descrição da infração constatada e observando-se, para a nova autuação, a aplicação da multa no valor de R\$ 6.250,00.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/07/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147214922&crc=0116ECFF.
Código verificador: **147214922** e Código CRC: **0116ECFF**.

Referência: Processo nº 08704.000254/2024-98

SEI nº 147214922